



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO N° 102/2020

**INSTITUI O COMITÊ DE
GERENCIAMENTO DA CRISE PARA
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
CAUSADA PELO COVID-19
(CORONAVIRUS).**

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID19);

Considerando o disposto na Lei 13.979/2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

Considerando a situação de calamidade pública, de que trata o Decreto 562 do Governo do Estado de SC;

Considerando os Decretos 065, 072, 081, 087, 089, 90, 91 e 101 de 2020, editados pelo Município de Santa Terezinha do Progresso, para o enfrentamento da pandemia do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído o Comitê de Gerenciamento da Crise para Enfrentamento da Pandemia causada pelo COVID-19 (Coronavirus).

Art. 2° O Comitê é órgão deliberativo e de articulação das ações da Administração Pública Municipal, bem como de assessoramento ao Prefeito sobre as questões decorrentes da pandemia causada pelo COVID-19.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 3º O Comitê é composto pelo(a):

I – Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Econômico ou seu representante;

II – Secretária Municipal de Saúde ou seu representante;

III – Secretária Municipal de Assistência Social ou seu representante;

IV – Secretária Municipal de Educação ou seu representante;

V – Secretário de Agricultura ou seu representante;

VI – Secretário de Infraestrutura ou seu representante;

VII – Vice-prefeito;

VIII – Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

IX – Diretora da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município;

X – Assessor Jurídico do Município;

XI – Presidente da Câmara de Vereadores ou seu representante;

XII – Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou seu representante;

XIII – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou seu representante;

XIV – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social ou seu representante;

XV – Presidente do Conselho Municipal do Idoso ou seu representante;

XVI – Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB ou seu representante;

XVII – Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar ou seu representante;

XVIII – Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu representante;

XIX – Polícia Militar ou seu representante;

XX – Presidente de Associação Comercial ou seu representante;

§ 1º O Secretário Municipal de Saúde será o coordenador do Comitê.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, a depender do tema em pauta, membros do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, bem como os comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e o Delegado Regional da Polícia Civil, além de outras autoridades públicas e especialistas.

Art. 4º O Comitê se reunirá sempre que convocado por seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 6º O Comitê atuará de forma coordenada com todas as Secretarias Municipais e com o Gabinete do Prefeito.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso,
em 08 de Maio de 2020.

DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra: